



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1731 – Taboleiro Grande/RN, Quarta-Feira – 15 de dezembro de 2021

**IMPrensa Oficial do Município de Taboleiro Grande – RN**  
EDITADO PELO GABINETE DA PREFEITA

## **PODER EXECUTIVO**

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA – PREFEITA MUNICIPAL  
ELÂNDIO DE FREITAS COSTA – VICE-PREFEITO

## **PODER LEGISLATIVO – VEREADORES**

VAGNER RODRIGUES PEREIRA – PRESIDENTE  
FRANCISCO JÚLIO ARAÚJO - VICE-PRESIDENTE  
TASSYA JULLYANA DIÓGENES BESSA CAVALCANTE - 1ª SECRETÁRIA  
FRANCISCO DE LIMA MAIA - 2º SECRETÁRIO  
CREGINALDO MENDES DE FREITAS  
FRANCISCA RAQUEL RODRIGUES DE SOUZA  
GARLENIA MARIA SANTOS FERREIRA  
JEFFSON ALVES  
PAULO CAVALCANTE FELIPE

---

### **1 – GABINETE DA PREFEITA**

- Decreto Municipal Nº 031/2021
- Portaria Nº 437/2021

---

### **2 – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- Termo de Autorização de Dispensa Nº 15120801/2021
- Termo de Ratificação
- Extrato de Dispensa de Licitação Nº 15120801/2021-CPL



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1731 – Taboleiro Grande/RN, Quarta-Feira – 15 de dezembro de 2021.

## GABINETE DA PREFEITA

### DECRETO MUNICIPAL Nº 031, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a garantia da aplicação dos mecanismos de ajustes fiscais previstos no artigo 167-A da Constituição Federal e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo art. 86, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a aplicação dos mecanismos de ajustes fiscais previstos nos incisos I a X do artigo 167-A, § 6º, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

**CONSIDERANDO** que as normas contidas na Lei nº 10.028/2000, que impõe sanções para o administrador que descumprir a legislação precitada;

**CONSIDERANDO** as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de restringir despesas sem prejudicar os serviços de competência municipal, em especial os essenciais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de cumprimento dos índices do limite legal em relação à despesa de pessoal, além dos índices relativos à área da educação e saúde, fixadas na Carta Magna, sob pena de rejeição pelos Órgãos de Controle;

**CONSIDERANDO** a necessidade de continuar reduzindo os gastos públicos;

**CONSIDERANDO** a busca das melhores soluções para população, com o objetivo de manter o cuidado com eficiência e a qualidade;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - O Município de Taboleiro Grande estabelece o cumprimento do limite previsto no artigo 167-A da Constituição Federal, referente ao encerramento do exercício de 2021, abrangendo o período dos 12 (doze) meses do presente exercício.

**Art. 2º** - Em caso de superação do aludido dispositivo constitucional, nos casos em que a relação entre despesas correntes e receitas correntes superar 95% (noventa e cinco por cento), deverão os Poderes Executivo e legislativo aplicarem o mecanismo de ajuste fiscal de vedação, previsto nos incisos I a X do caput do art. 167-A da Constituição Federal.

**Art. 3º** - As vedações previstas no art. 167-A, caput da Constituição Federal, persistirão até que todas as medidas previstas nos incisos I a X do caput do referido artigo tenham sido adotadas pelos Poderes Executivo e Legislativo.

**Art. 4º** - Conforme dispõe o parágrafo primeiro do artigo 167-A, caso a despesa corrente supere 85% da receita corrente, sem exceder o percentual de 95%, poderá o Poder Executivo adotar as medidas indicadas no todo ou em parte, com vigência imediata, facultada sua implementação pelo Poder legislativo no âmbito das suas dependências.

**Art. 5º** - O Poder Executivo declara a aplicação dos mecanismos de ajustes fiscais previstos nos incisos I a X do artigo 167-A, § 6º, da Constituição Federal, englobando todos os Poderes e Órgãos pertencentes ao Ente Governamental, na apuração do do limite previsto no “caput” do referido artigo.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Manoel Inácio de Freitas, Gabinete da Prefeita Municipal de Taboleiro Grande, Estado do Rio Grande do Norte, em 15 de dezembro de 2021.

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Prefeita Municipal

### PORTARIA Nº 437, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a concessão de diária para Servidor, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento deste Município”.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do município, considerando o disposto no Art. 16, da Resolução nº 028/2020-TCE e Decreto Municipal nº 004 de 04 de janeiro de 2021;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder 01 (uma) diária, no valor total de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, para o servidor **FRANCISCO EDSON BORGES DO NASCIMENTO – CPF: 087.041.224-88**, condutor, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do município de Taboleiro Grande/RN. A concessão dessa diária se faz necessária, para que o servidor possa custear o seu afastamento na remoção do paciente Antonio Alves de Oliveira, no dia **16 de dezembro de 2021**, ao Hospital Giselda Trigueiro, localizado na Rua Cônego Monte, 110 - Quintas, Natal - RN.

**Art. 2º** - O servidor beneficiário de que trata o Art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos do Art. 16, da Resolução nº 028/2020-TCE, de 15 de dezembro de 2020.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 15 dias do mês de dezembro de 2021.

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Prefeita Municipal

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 15120801/2021

(LN Nº 8.666/93, art. 26, c/c a Resolução nº 028/2020-TCE/RN)

O PREFEITA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando a imperiosa necessidade de efetuar a compra de produtos de proteção individual e de higienização destinados ao combate à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), considerando as escolas da rede básica de ensino, garantindo um atendimento com medidas preventivas, cautelares e de redução do risco de transmissão e disseminação do COVID-19.

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 4º, da Lei Federal nº 14.035, de 11 de agosto de 2020, que permitem tal procedimento, tendo em vista a urgência no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, matéria que se situa em um quadro inofismavelmente de caráter emergencial;

**Art. 4º. “É dispensável à licitação para aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do coronavírus de que trata esta Lei”. (Redação dada pela Lei Federal nº 14.035, de 2020).**

Reconheço e autorizo a Dispensa de Licitação, correspondente à compra de produtos de proteção individual e de higienização destinados ao enfrentamento a pandemia provocada pelo novo Coronavírus (covid-19), adjudicando-a em favor da empresa **MULTIMED DENTAL EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº 29.894.043/0001-40, no valor total de R\$ 4.210,28 (quatro mil, duzentos e dez reais e vinte e oito centavos), por ter oferecido a Proposta de Preços que reúne todas as características para ser considerada como a mais vantajosa para o Poder Executivo Municipal.

Taboleiro Grande/RN, 15 de dezembro de 2021.

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Prefeita Municipal

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no art. 4º, da Lei Federal nº 14.035, de 11 de agosto de 2020, visando à contratação da empresa **MULTIMED DENTAL EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº 29.894.043/0001-40, no valor total de R\$ 4.210,28 (quatro mil, duzentos e dez reais e vinte e oito centavos), correspondente a compra de produtos de proteção individual e de higienização destinados ao combate à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), considerando as escolas da rede básica de ensino, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência anexo aos autos.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26, do Estatuto Nacional das Licitações e Contratos da Administração Pública, o Despacho do Ilustríssimo Senhor **SUÉLDO MAIA PINHEIRO**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Taboleiro Grande/RN, 15 de dezembro de 2021.

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Prefeita Municipal



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1731 – Taboleiro Grande/RN, Quarta-Feira – 15 de dezembro de 2021.

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15120801/2021-CPL.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN, em cumprimento à ratificação procedida pela Excelentíssima Senhora Maria Tarcia Ribeiro da Silva, Prefeita Constitucional, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

**OBJETO:** Aquisição de produtos de proteção individual e de higienização destinados ao combate à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), considerando as escolas da rede básica de ensino, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência anexo aos autos.

**CONTRATADA:** MULTIMED DENTAL EIRELI

**VALOR:** R\$ 4.210,28 (quatro mil, duzentos e dez reais e vinte e oito centavos).

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 4º, da Lei Federal nº 14.035, de 11 de agosto de 2020.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação e ratificada pela Excelentíssima Senhora **MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA**, Prefeita do Município de Taboleiro Grande/RN.

Taboleiro Grande/RN, 15 de dezembro de 2021.

**SUÉLDO MAIA PINHEIRO**

Presidente da CPL

**Espaço não utilizado**

**Espaço não utilizado**

**Espaço não utilizado**

**Espaço não utilizado**